



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**“LEI N.º 1326 /2000, DE 23 DE AGOSTO DE 2000”**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 1.138/95, MEDIANTE A MEDIDA PROVISÓRIA 1979-19, DE 02/06/2000, MEC/FNDE.”**

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**ART. 1.º** - O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei 1.138/95, passa a ter a seguinte redação, conforme alterações previstas na medida provisória 1979-19, de 02/06/2000 – MEC/FNDE.

**ART. 2.º** - O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão deliberativo, e tem como finalidade fiscalizar e assessorar o município do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**ART. 3.º** - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**ART. 4.º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;

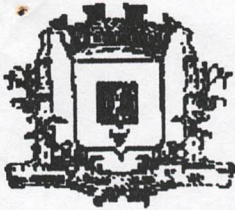
IV – dois representantes de pais e alunos, indicados pelas APP's ( Associação de Pais e Professores);

V – um representante de outro segmento da sociedade civil.

**ART. 5.º** - Todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por ato específico do Executivo Municipal.

**ART. 6.º** - Para cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

**ART. 7.º** - Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**ART. 8.º** - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**ART. 9.º** - O Conselho será presidido pelo representante do Poder Executivo.

**ART. 10.º** - Ficará extinto o mandato do membro do Conselho que deixar de comparecer em duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

**ART. 11.º** - Declarado extinto o mandato, será oficializada a categoria representada para que proceda nova indicação

**ART. 12.º** - Na ocorrência da vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**ART. 13.º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto.

**ART. 14.º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos 50% ( cinquenta por cento) de seus membros, a cada sessenta dias ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

**CAPÍTULO IV**

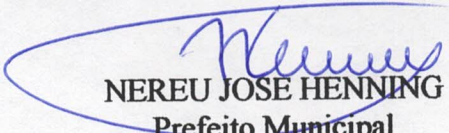
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**ART. 15.º** - O Regimento Interno será revisado pelo próprio Conselho e publicado por ato específico do Executivo Municipal no prazo de 30 ( trinta ) dias após a vigência desta Lei.

**ART. 16.º** - Todos os produtos enviados as Unidades Escolares serão fiscalizados pelo Fiscal Sanitarista da Prefeitura Municipal e pela coordenadora do PNAE.

**ART. 17.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 23 de agosto de 2000

  
NEREU JOSE HENNING  
Prefeito Municipal

  
Esta Lei foi registrada e publicada nesta  
Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.  
MARILENE WITTICH  
Chefe Div. Administração e Planejamento